



Procuradoria Geral de Justiça

ATO Nº 044/2017

Cria o Comitê Gestor de Segurança Institucional no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, define sua estrutura e dá providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, incisos X, alínea “a”, e XII, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008;

Considerando a relevância da segurança institucional para o exercício livre e independente das atividades do Ministério Público;

Considerando a necessidade de melhorar as práticas de gestão, de contribuir com a avaliação dos fatos externos e internos que possam interferir na segurança institucional e venham impactar nas ações do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando essencial promover a articulação dos diversos setores e/ou órgãos da Instituição para concretizar ações relativas à segurança institucional;

Considerando o teor da Resolução nº 156, de 13 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, que *“Institui a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público, e dá outras providências”*;

Considerando as disposições da Resolução nº 004/2013, do Colégio de Procuradores de Justiça, que *“Institui diretrizes para a implementação do Plano de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado do Tocantins”*;

RESOLVE

Art. 1º. Criar o Comitê Gestor de Segurança Institucional, órgão vinculado ao Procurador-Geral de Justiça, responsável pela gestão estratégica da segurança no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Compete ao Comitê Gestor de Segurança Institucional, observando as diretrizes para implementar o Plano de Segurança Institucional estabelecidas pela Resolução nº 004/2013, do CPJ:

I – elaborar e propor atos normativos, recomendações, diretrizes, protocolos, rotinas, ações e medidas de segurança institucional de interesse do Ministério Público do Estado do Tocantins;

II – promover a articulação dos diversos setores e/ou órgãos da Instituição para a concretização das ações relativas à segurança, tudo dentro de uma concepção sistêmica de proteção e salvaguarda institucionais;

III – assessorar o Procurador-Geral de Justiça, opinando sobre projetos, metas e ações voltadas à segurança institucional, em especial quanto à segurança dos recursos humanos, do material, das áreas e instalações e da informação;

IV – avaliar a conjuntura de segurança que envolve o Ministério Público do Estado do Tocantins;

V – elaborar o seu regimento interno.

Art. 3º. O Comitê Gestor de Segurança Institucional será composto pelos seguintes integrantes, designados por ato do Procurador-Geral de Justiça:

I - Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

II - Corregedor-Geral ou membro assessor por este indicado;

III - Presidente da Comissão Permanente de Segurança Institucional ou membro por este indicado;

IV - Coordenador do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional;

V - Diretor-Geral;

VI - Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento;

VII – Chefe do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação; e

VIII – Chefe da Assessoria de Comunicação.

Art. 4º. O mandato dos integrantes do Comitê corresponderá ao do Procurador-Geral de Justiça, cabendo recondução.

Art. 5º. O Comitê Gestor de Segurança Institucional será presidido por um de seus integrantes, indicado para esta finalidade pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º. Compete ao Presidente do Comitê Gestor de Segurança Institucional:

I – convocar reuniões ordinárias e, quando for o caso, as extraordinárias;

II – dirigir os trabalhos, presidir as reuniões, propor e colher a opinião dos integrantes do Comitê sobre as matérias que lhe forem submetidas;

III – designar o Secretário Executivo entre os integrantes do Comitê;

IV – designar grupos de trabalho para avaliar e analisar situações que possam gerar riscos relativos à política de segurança institucional estabelecida.

Art. 7º. Ao Secretário Executivo do Comitê compete:

I – organizar a pauta das reuniões, nos termos determinados pelo Presidente;

II – providenciar, por ordem do Presidente, a convocação dos integrantes do Comitê para as reuniões;

III – secretariar os trabalhos e redigir a ata de cada reunião;

IV – manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos e livros de atas de reuniões do Comitê.

Art. 8º. São atribuições dos integrantes do Comitê:

I – acompanhar os assuntos tratados nas reuniões e os que lhe forem designados;

II – manter-se atualizado sobre os riscos e eventuais ameaças que a quebra das políticas de segurança podem representar aos interesses do Ministério Público;

III – apresentar, nas reuniões, análises sobre os temas delegados para o estudo em grupo, buscando nivelar o conhecimento entre os integrantes do Comitê;

IV – interagir com pessoas e instituições que possam contribuir e agregar melhorias nas ações de segurança institucional;

V – realizar demais atribuições para o bom e regular desenvolvimentos das atividades e funções inerentes ao Comitê de Segurança Institucional.

Art. 9º. Os integrantes do Comitê desempenharão suas funções sem prejuízo de suas atribuições originárias.

Parágrafo único. A atuação no Comitê, nos termos do art. 5º, alínea "d", da Resolução nº 001/2015/CPJ não enseja o pagamento de verba de cumulação.

Art. 10. Todos os integrantes do Comitê terão direito a voto e as deliberações serão pelo colegiado, por maioria de votos, estando presentes mais da metade dos seus membros.

§ 1º. Em caso de empate prevalecerá o voto do Presidente.

§ 2º. As votações serão processadas pelo sistema nominal, por meio de chamada de cada um dos integrantes, que deverão se manifestar sobre cada proposição.

5

Art. 11. Os diversos órgãos do Ministério Público prestarão ao Comitê toda a colaboração necessária ao exercício de suas funções, inclusive fornecendo-lhe as informações e o apoio administrativo requeridos.

Art. 12. O Comitê poderá convidar especialistas, internos ou externos, para explanações de assuntos de interesse da segurança orgânica, observando a conveniência e necessidade.

Art. 13. O Comitê Gestor de Segurança reunir-se-á:

I – ordinariamente, por convocação do Presidente do Comitê, uma vez por bimestre;

II – extraordinariamente, por convocação do Presidente do Comitê ou do Procurador-Geral de Justiça, havendo assunto que exigir medidas, avaliações e propostas imediatas.

Art. 14. Os casos omissos deste ato serão resolvidos no âmbito do comitê e, quando for o caso, submetidos à aprovação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 15. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de maio de 2017.



CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

